

2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA



COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
03 de dezembro de 2025



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Diretoria

Presidente: Alcione Ribeiro de Azevedo

Vice-Presidente: José Roberto Feitosa Silva

Conselheira Secretária: Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo

Conselheiro Tesoureiro: Santiago Valentim De Souza

Conselheiros Federais

Membros Efetivos

Alcione Ribeiro de Azevedo
Alexandre D'avila Charpinel
Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo
Dyana Alves Henriques
Evandro Freitas Bouzada
Günther Gehlen
Jéssica Freitas Souza
José Roberto Feitosa Silva
Mauricio Mello Petrucio
Santiago Valentim De Souza

Membros Suplentes

Rogério Fonseca
Henrique Machado Dias
Leonardo Pussieldi Bastos
Celso Luis Marino
Mariana Pires De Campos Telles
Marcela Bruxel
Lívia Maria Alves De Oliveira
Abraão Romão Batista
Everton Richetti
Francisco José Figueiredo Coelho

Comissão de Auditoria Interna – Sistema CFBio/CRBios

Coordenador: Santiago Valentim de Souza - CRBio 42048/02-D

Secretário: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior

Vogal: Matheus Paulo de Lima

Auditoria de Riscos: Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo 25228/07-D e Alcione Ribeiro de Azevedo CRBio 16349/06-D



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Entidade: Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03

Endereço: Rua Coronel Corte Real, 662 – Petrópolis - Porto Alegre - RS - CEP 90630-080

Período analisado: Janeiro a Dezembro de 2024

Responsável pela gestão: Jairo Candido - Presidente - CRBio 009859/03-D

Analistas de conformidade: Manoel de Oliveira Queiroz Júnior, Santiago Valentim de Souza, Matheus Paulo de Lima, Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo e Alcione Ribeiro de Azevedo

Natureza do trabalho: Programação de análise de conformidade anual do Sistema CFBio/CRBios, exercício de 2024



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA	6
1.1. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA.....	7
2. DOS PROCEDIMENTOS	7
3. RESULTADOS DA AUDITORIA.....	7
3.1. ANÁLISE GERAL	8
3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	8
3.1.2. REUNIÃO CTC.....	9
3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	10
3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	10
3.2.1.1. AJUSTES DE PERDAS PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÕES DUVIDORES	10
3.2.1.2. SALDO DE ART	10
3.2.2. BENS PATRIMONIAIS.....	10
3.2.2.1. INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO.....	11
3.2.2.2. INVENTÁRIO PATRIMONIAL	11
3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	11
3.3.1. ASPECTOS GERAIS	11
3.3.2. PONTOS DE MELHORIA	12
3.3.2.1. CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA	12
3.3.2.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES	12
4. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RISCOS	13
4.1. CONSTATAÇÕES E RISCOS IDENTIFICADOS	13
4.2. ANÁLISE DE RISCOS	14
4.3. RECOMENDAÇÕES FINAIS ANÁLISE DE RISCOS	15
5. CONCLUSÃO.....	15



APRESENTAÇÃO

Às 09 horas do dia 22 de outubro do ano de 2025, conforme Convocação CFBio Nº 471/2025, “*Trabalhos de Auditoria Interna, nos dias 22/10/2025 a 24/10/2025*”, de forma presencial, na Sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 em Porto Alegre/RS, deu-se início ao primeiro dia da visita técnica da Comissão de Auditoria Interna, com as seguintes presenças: Presidente do CFBio Dra. Alcione Ribeiro de Azevedo; Secretária do CFBio, Dra. Andréa Graciano Dos Santos Figueiredo; Presidente do CRBio 03, Dr. Jairo Candido; Conselheiro e Coordenador da CAI/CFBio, Santiago Valentim de Souza; ASCONT/CFBio, Manoel Queiroz Junior e o Chefe do Setor de Licitações e Contratos do CFBio, Matheus Paulo de Lima;



1. CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

O presente trabalho de auditoria interna abarcou a análise de conformidade das áreas contábil, contratual, licitatória e de gestão de riscos financeiros e administrativos. Isso significa que, durante o processo de auditoria, foram avaliados os processos, sistemas e procedimentos relacionados à gestão financeira e contábil da instituição, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos e procedimentos com as leis e regulamentos aplicáveis e se os controles internos são adequados e eficazes.

A Auditoria Interna é exercida tanto nas pessoas jurídicas de direito privado (empresas, sociedades, associações, etc.) quanto nas pessoas jurídicas de direito público das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ela compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Nesse sentido, conforme dispõe o item 12.1.1.4 da NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

A auditoria interna, portanto, funciona como instrumento de apoio à gestão e objetiva verificar – principalmente – se o controle interno está em efetivo funcionamento.

Deste modo, as auditorias realizadas pela CAI/CFBio no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, possuem como embasamento normativo norteador os diversos Acórdãos proferidos ao longo dos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União TCU. As auditorias atuam no acompanhamento do exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas da administração; acompanhamento no exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos da gestão; acompanhamento na verificação do cumprimento da legislação pertinente, verificação e análise no cumprimento da publicação de informações em seus sítios eletrônicos (Portal da Transparência e Dados Abertos) e o reconhecimento e descrição de riscos na eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábeis, tendo por base o contexto e consulta com as partes interessadas internas e externas.

A seguir estão listados os Acórdãos proferidos ao longo dos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União TCU que serviram como embasamento normativo norteador dos trabalhos realizados pela CAI/CFBio:



- 1. Acórdão 96/2016:** Objetivo: avaliar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- 2. Acórdão 2402/2022:** Algumas das recomendações do referido Acórdão para os CFPs relacionadas com carteira de créditos
- 3. Acórdão 395/2023:** Objetivo: Obtenção de conhecimento sistêmico acerca dos conselhos de fiscalização profissional: transparência, aspectos orçamentários e financeiros, comunicação de irregularidades ao TCU, processo eleitoral, contratações temporárias, cargos em comissão, análise de impacto regulatório, contratação de bens e serviços, prevenção e combate ao assédio moral e sexual.
- 4. Acórdão 1648/2024:** Objetivo: Relatório de auditoria de conformidade. conselhos de fiscalização profissional. ausência de publicação de informações em padrão aberto. baixo índice de informações relativas a indenizações. Sensibilidade na divulgação completa do número de CPF de responsáveis, gestores e empregados. aderência aos preceitos da lei de acesso à informação.
- 5. Acórdão 646/2025:** Objetivo: Da divulgação de informações de transparência e prestação de contas por meio de dados abertos. Decisão Normativa - TCU nº 216, de 26 de março de 2025

1.1. DO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

O relatório é o instrumento por meio do qual a Auditoria Interna apresenta o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade e imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem tomadas pela administração da entidade (item 12.3.1 da NBC TI 01).

Ou seja, o relatório evidencia as principais constatações verificadas pela auditoria na análise dos processos, apontando as verificações encontradas e respectivas recomendações.

2. DOS PROCEDIMENTOS

No desenvolvimento do trabalho, foram adotados os seguintes procedimentos de auditoria: exame físico; exame de documentos originais; conferência de cálculos; verificação *in loco*; correlação das informações obtidas e observação. Os exames foram efetuados por amostragem nas extensões julgadas necessárias nas circunstâncias apresentadas.

3. RESULTADOS DA AUDITORIA

Neste tópico, serão apresentados os resultados do trabalho de auditoria, de forma que sejam evidenciados os pontos de melhoria identificados e as respectivas recomendações da Comissão de Auditoria Interna do CFBio.



3.1. ANÁLISE GERAL

3.1.1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Coube ao Coordenador da CAI/CFBio a avaliação e análise crítica do site do CRBio 03, com referência ao exercício de 2024, tendo como foco específico o Portal da Transparência, os Dados Abertos e outras informações relevantes que deveriam estar presentes no site do CRBio 03, em consonância com as determinações do TCU visando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação – LAI pelos Conselhos de Fiscalização Profissional. ACÓRDÃO Nº 96/2016 – TCU – Plenário. ACÓRDÃO Nº 646/2025 – TCU – Plenário. Seguiu-se a mesma metodologia das auditorias anteriores, utilizando como roteiro para checklist planilha contendo informações que são solicitadas nas recomendações do TCU.

Ao se iniciar a análise verificou-se no Portal da Transparência e nos Dados Abertos, informações de difícil localização e alguns dados incompletos relacionados aos diversos processos administrativos da gestão. Embora tendo a maioria das informações, como consequência das dificuldades de localização no sítio eletrônico do CRBio 03, tanto no Portal da Transparência como nos Dados Abertos, não apareceram diversas informações solicitadas nas recomendações do TCU.

Cabe lembrar que as normas exigidas pelo TCU ressaltam o papel de supervisão do Conselho Federal, estabelecendo que é de responsabilidade dos Conselhos Regionais a publicação dos quadros de informação em seus sítios eletrônicos, cabendo ao respectivo Conselho Federal supervisionar a disponibilização desses dados, de forma a verificar a tempestividade, a qualidade e a integridade da publicação.

Deve ser sempre ressaltada a importância para a constante atualização e organização dessas informações e maior facilidade e agilidade na visualização para as buscas de informações contidas, principalmente em seus Dados Abertos.

Especificamente foram constatadas as não conformidades abaixo:

1. Foi constatada a **DIFICULDADE DE AGILIDADE NA VISUALIZAÇÃO** da divulgação das informações no site eletrônico.
2. **NÃO CONSTAVAM** no exercício de 2024 divulgação de passagens compradas disponíveis no Portal, encontram-se registradas apenas no sistema interno .
3. **NÃO CONSTAVAM** no exercício de 2024 disponíveis no Portal a divulgação dos seus programas/ações no site.
4. **NÃO CONSTAVAM** no exercício de 2024 a divulgação de todas as Atas das Reuniões Regimentais. Estavam divulgadas a 214^a de janeiro até a 221^a de agosto. **DESATUALIZADA**



5. **NÃO CONSTAVAM** no exercício de 2024 informações referentes a convênios e transferências no site.
6. **NÃO CONSTAVAM** no exercício de 2024 informações referentes a auditorias.
7. O site do CRBio 03 **ATENDE PARCIALMENTE** os requisitos previstos na legislação.

Por se tratar o Portal de Transparência de um instrumento dinâmico e de relevante importância não só para o Regional, como também para todo o Sistema CFBio/CRBios, a análise do referido site eletrônico do CRBio 03 foi posteriormente explicada e esclarecida em reunião com os membros presentes da Diretoria.

3.1.2.REUNIÃO CTC

Durante o período da auditoria, no dia 22/10/2025 às 10h (horário de Brasília), presencialmente ocorreu reunião com a Comissão de Tomada de Contas (CTC) do CRBio-03. O Coordenador da CAI/CFBio se reuniu presencialmente com: Matheus Paulo de Lima, Manoel Queiroz Junior, Conselheiro Presidente Jairo Cândido, Conselheiro Fabiano Soares, Conselheiro Sílvia Reis e Conselheiro Leandro Astarita. O objetivo da CAI/CFBio foi de complementar e ampliar informações colidas ao longo da auditoria e relacionadas com o acompanhamento administrativo financeiro do CRBio-03 por parte da CTC.

Foi seguido nesta reunião o mesmo roteiro realizado em outros Regionais

Perguntas feitas aos Conselheiros membros da CTC.

1. Com que frequência a CTC tem costume de se reunir para análise de prestação de contas?

Resposta: uma vez por mês, normalmente no final do mês.

2. A CTC faz análise da documentação?

Resposta: sim.

3. Qual a modalidade das reuniões? Presenciais, virtuais ou híbridas.

Resposta: Presencial

4. A CTC acompanha ou tem conhecimento dos processos de contratações e licitações.

Resposta: Não analisa o processo licitatório, Verificação direta dos pagamentos.

5. Alguma vez a CTC fez observação ou recomendação à Diretoria, e que tenha sido registrada em Ata?

Resposta: Observação, solicitação de esclarecimento em relação ao aluguel da antiga sala, feita diretamente à Diretoria, sem registro em Ata específica. Registrhou-se também que ocorre eventualmente também a participação da ACONT.

**Recomendações:**

Diante da análise realizada e da contínua evolução no designer digital das instituições recomendo:

- Que sejam observadas a valorização e importância na atualização e externalização das informações constantes no site do CRBio 03, bem como, se desenvolva layout que permita facilitar e agilizar a visualização na busca de informações, principalmente e essencialmente no ícone referente aos seus Dados Abertos.
- Que sejam corrigidos, os itens assinalados na manifestação do Coordenador da CAI, pela inclusão ou complementação de dados e informações pertinentes.

3.2. ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**3.2.1. BALANCETE DE VERIFICAÇÃO****3.2.1.1. AJUSTES DE PERDAS PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÕES DUVIDORES**

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se que o CRBio-03 verificamos que foi feito o ajuste para perdas de crédito de acordo com o determina o Manual de Cobranças do Sistema CFBio/CRBios, aprovado Resolução CFBio Nº 666 de 06/10/2023, no mês de junho de 2024, porém não houveram mais lançamentos.

Recomendamos que o CRBio-03, pelo menos trimestralmente, faça a constituição de créditos de liquidação duvidosa, nos termos preconizados no Pronunciamento Técnico CPC 48, bem como da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG48 e o Acórdão TCU Nº 2.402/2022, sendo imprescindível que se faça no mês de dezembro para uma demonstração dos saldos contábeis de acordo com a realidade do CRBio.

3.2.1.2. SALDO DE ART

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se um saldo de R\$ 201.467,33 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) na conta 1.1.3.6.99.01.999 – Outros Créditos – ART.

Recomendamos que o CRBio-03, que proceda a baixa no sistema financeiro dos valores a receber de ART e consequentemente a baixa contábil dos mesmos, uma vez que esse tipo de taxa não se constitui como crédito a receber e também devido ao de que a partir de 2025 esse tipo de taxa não será mais cobrada pelo Sistema CFBio/CRBios.

3.2.2. BENS PATRIMONIAIS

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se que o saldo de bens patrimoniais registrados é de R\$ 35.364,97 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Verificou-se ainda que não consta no balancete em questão valor contabilizado de bens imóveis.



Recomendamos que o CRBio-03, que proceda a devida conciliação dos saldos contábeis de bens patrimoniais com o saldo do sistema de controle de patrimônio do Conselho, fazendo as devidas inclusões, inclusive dos bens doados pelo CRBio-03.

3.2.2.1. INVENTÁRIO DE ALMOXARIFADO

Analizando o balancete de verificação do mês de dezembro de 2024, verificou-se que o saldo de estoques registrados é de R\$ 38.990,39 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais trina e nove centavos).

Recomendamos que o CRBio-03, que proceda a devida conciliação dos saldos contábeis do estoque com o saldo do sistema de controle de estoque para que os valores em 31/12 estejam compatíveis entre si.

3.2.2.2. INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Verificamos que o CRBio-03 procedeu uma atualização do inventário de seus bens patrimoniais no exercício de 2024, todavia, em 31/12/2024, os saldos apresentados pelo setor de patrimônio através de relatórios não fecham com o saldo apresentado no balancete patrimonial do mesmo período.

Recomendamos que o CRBio-03 envide esforços para que o saldo do Balanço Patrimonial da entidade seja conciliado com os saldos dos relatórios do sistema patrimonial, inclusive quanto aos valores de depreciação acumulada de cada bem.

3.3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.1. ASPECTOS GERAIS

Em 2024, ano objeto da análise presente neste relatório, o CRBio-03 utilizou, em grande parte, a dispensa eletrônica, nos moldes da IN SEGES/ME nº 67/2021, para a realização de suas contratações, esses processos apresentam instrução compatível com as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Foi observado também uma importante melhoria na pesquisa de preços, em relação ao que foi constatado na auditoria realizada no ano anterior, agora, a pesquisa segue os ditames da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando além das contratações feitas pela administração pública, outras fontes de pesquisa, como a cotação direta com fornecedores locais.

Do mesmo modo, conforme orientações apontadas no relatório desta comissão no ano anterior, o CRBio-03 elaborou, para o ano de 2025, o plano de contratações anual.



3.3.2. PONTOS DE MELHORIA

3.3.2.1. CONTRATAÇÕES DE EMERGÊNCIA

A análise dos processos de contratação 2024/000023, referente à implantação de um segundo ponto de internet, e 2024/000031, relativo à aquisição de módulo web em nuvem para ponto eletrônico, evidencia fragilidades quanto à fundamentação das alegadas situações emergenciais que motivaram suas conduções. A Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, estabelece que contratações emergenciais somente se justificam quando comprovados, de forma clara e documentalmente robusta, eventos imprevisíveis ou circunstâncias que coloquem em risco a continuidade de serviços essenciais, não sendo suficiente a mera alegação de urgência.

No entanto, observa-se que tais processos não apresentaram elementos fáticos capazes de caracterizar efetivamente o cenário emergencial exigido pela norma. Destaca-se, inclusive, que uma das contratações já constava no plano anual de contratações, o que reafirma a previsibilidade da necessidade e afasta completamente a excepcionalidade que poderia justificar a adoção do rito emergencial. A administração, ao reconhecer previamente a demanda, não pode posteriormente invocar emergência para suprir falhas de planejamento ou atrasos na condução dos procedimentos ordinários.

Além disso, é importante ressaltar que contratações emergenciais dessa mesma natureza já foram objeto de apontamento no relatório de auditoria de 2024, que analisou processos referentes ao exercício de 2023, evidenciando que o problema não é pontual, mas recorrente. Esse histórico reforça a necessidade de atenção redobrada quanto às justificativas de emergência, especialmente quando não demonstradas as condições excepcionais previstas em lei.

Diante desse contexto, recomenda-se cautela rigorosa na adoção do rito de contratação emergencial, evitando seu uso como solução para demandas previsíveis ou decorrentes de falhas de gestão. A observância estrita às hipóteses legais, aliada a um planejamento eficiente, é fundamental para assegurar a legitimidade das contratações e o respeito aos princípios da motivação, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme reiteradamente orientado pelo TCU.

3.3.2.2. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES

Ao acessar a guia de licitações no Portal da Transparência do CRBio-03, o usuário é redirecionado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Contudo, para visualizar os processos licitatórios, é necessário informar o número da UASG do regional e realizar a busca. Embora essa forma de disponibilização possa parecer prática, ela tende a dificultar o acesso e o acompanhamento pelos interessados, considerando que a numeração da UASG não é de conhecimento geral.



Diante disso, recomenda-se que a íntegra dos processos licitatórios seja disponibilizada diretamente no site do regional, por meio do Portal da Transparência, a exemplo do que já ocorre na guia “Contratos”.

4. RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RISCOS

Este relatório apresenta os resultados da auditoria de riscos realizada no CRBio-03, fundamentada em visita in loco, entrevistas com empregados públicos e gerentes, e análise documental.

Os procedimentos tiveram como objetivo:

- a) identificar não conformidades;
- b) avaliar riscos associados às práticas observadas;
- c) emitir parecer técnico para subsidiar ações corretivas e preventivas;

Em observância aos princípios da boa governança, legalidade, finalidade pública, moralidade, transparência e eficiência.

4.1. CONSTATAÇÕES E RISCOS IDENTIFICADOS

a) Concessão de Auxílios-Indenizatórios para Eventos sem Interesse Institucional.

A base da análise foi pautada na Resolução CFBio nº 668/2023, que versa sobre auxílios indenizatórios e participação institucional. A partir da análise de planilhas e justificativas, foram identificados pagamentos de auxílios-representação realizados ao Presidente do CRBio-03 para participação em eventos não contemplados pela norma citada.

- 1- Cerimônia de Posse da Diretoria da OAB/Secciona.
- 2- Aula Magna promovida pela OAB.

Tais eventos apresentam natureza cerimonial/social, sem relação que justifique o recebimento de auxílio representação. Vez que não se trata de atividade fiscalizatória, defesa da profissão, educação profissional, representação institucional formal do Sistema, interesses específicos das Ciências Biológicas.

Ademais, não foram apresentados documentos que comprovassem representação do Sistema CFBio/CRBios e não houve comprovação de interesse institucional mensurável.

Observação a esclarecer sobre valores pagos pela Administração Pública. Embora os valores dos auxílios sejam reduzidos (inferiores a R\$ 500,00), o que caracteriza baixo impacto financeiro direto, o ponto central é a ILEGALIDADE do ato administrativo, e não o montante dispendido.



Em matéria de controle, valores irrisórios não des caracterizam violação normativa, conforme entendimento de TCU e OUTROS.

- Riscos decorrentes de pagamentos indevidos podem ser caracterizados como por desvio de finalidade e restituição de valores;
- Risco administrativo por fragilidade nos controles internos;
- Risco reputacional por agenda institucional dissociada da missão do conselho.

Ressalta-se que há recomendações do TCU para autarquias de regime similar apontam que não há interesse público quando a atividade “não integra o objeto institucional do órgão, não gera resultado institucional mensurável e apresenta natureza meramente cerimonial ou de prestígio”. (grifo nosso).

b) Descumprimento de Norma Trabalhista no que pertinente à Ausência de Espaço para Descanso Intragornada.

Foi verificada a inexistência de espaço adequado para descanso intrajornada dos empregados públicos.

Riscos decorrentes da ausência de espaço adequado.

- passivos trabalhistas individuais e coletivos;
- autuações administrativas;
- danos financeiros e reputacionais;
- afronta a direitos previstos na legislação laboral.

c) Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

O PCCS necessita de atualização e com a participação dos empregados. Vez que tal carência pode gerar insegurança na gestão de pessoas, inconsistências remuneratórias e perda de eficiência e retenção de talentos.

4.2. ANÁLISE DE RISCOS

A análise considerou probabilidade, impacto e natureza dos riscos identificados.

- a) Risco Jurídico classificado como ALTO. Decorrente de concessão de auxílios sem respaldo normativo; desvio de finalidade; possíveis ações trabalhistas.
- b) Risco Financeiro classificado com ALTO. Decorrente de glosa e restituição de valores (mesmo baixos); indenizações; multas administrativas e adequações físicas emergenciais.
- c) Risco Administrativo classificado como MÉDIO/ALTO. Devido a fragilidade de controles interno, interpretação normativa inadequada, lacunas em gestão de pessoas.



d) Risco Reputacional classificado como ALTO. Decorrente de agendas sem conexão com atividade-fim e exposição negativa perante registrados no Sistema CFBio/CRBios.

4.3. RECOMENDAÇÕES FINAIS ANÁLISE DE RISCOS

Sanear e mitigar os riscos identificados e fazer a prevenção para que novas ocorrências não se repitam. Para tal, recomenda-se:

- a) Adequação Normativa e Procedimental (padronizar concessões de auxílios conforme Resolução CFBio nº 668/2023; exigir comprovação documental de representação institucional; restringir concessões às hipóteses previstas em norma).
- b) Controle Interno e Conformidade (instituir parecer jurídico prévio para concessões, implementar checklists de conformidade, registrar decisões e justificativas de forma padronizada).
- c) Ressarcimento ao erário no caso de recebimento indevido. Devolução de valores.
- d) apurar responsabilidades administrativas.
- e) apurar responsabilidades administrativas.
- f) Adequação Trabalhista: implementar espaço físico para descanso intrajornada; eliminar potenciais passivos trabalhistas e administrativos.
- g) Gestão de Pessoas. Atualizar periodicamente o PCCS (preferencialmente anual) adotar políticas de valorização e retenção de valores.
- h) Governança. Reforçar cultura de integridade, governança e finalidade pública. Capacitação servidores e gestores.

Os achados descritos evidenciam fragilidades relevantes nos mecanismos de conformidade, integridade e governança do CRBio-03.

Embora parte dos impactos financeiros diretos seja reduzida, os riscos jurídicos, administrativos e reputacionais são elevados, exigindo ações corretivas e preventivas estruturadas, visando resguardar o interesse público, a finalidade institucional e a credibilidade do Sistema CFBio/CRBios.

5. CONCLUSÃO

Com base na análise detalhada dos processos e controles internos do Conselho Regional de Biologia da 3^a região, a equipe da Comissão de Auditoria Interna conclui que o CRBio-03 apresenta algumas questões contábeis, de contratações e de riscos que precisam ser ajustadas, conforme recomendações constantes neste relatório.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



A comissão de auditoria interna ressalta a importância contínua do monitoramento e aprimoramento dos processos internos para assegurar a conformidade regulatória, otimizar os recursos e sustentar o crescimento institucional. Solicitamos que o CRBio-03 se pronuncie dentro de 10 dias, após receber este relatório, informando as medidas que serão tomadas para corrigir os pontos identificados.

Santiago Valentim de Souza
Coordenador da CAI

Manoel de Oliveira Queiroz Júnior
Secretário da CAI

Matheus Paulo de Lima
Vogal da CAI

Alcione Ribeiro de Azevedo
Auditoria de riscos

Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Auditoria de riscos